



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração

Processo: Concorrência 09/2016

Objeto: Pedido de Esclarecimento

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital da Concorrência 09/2016, encaminhado via e-mail pela empresa ENGEFORM ENGENHARIA LTDA, no seguinte sentido:

1. Dos questionamentos e dos Esclarecimentos

Esclarecimentos:

Questionamento 1

QUESTIONAMENTO 1) A cláusula 24.1 da minuta de contrato (Anexo I do edital) menciona que as tarifas serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, pela fórmula paramétrica nela apresentada. Já a cláusula 24.2 indica que a data-base para aplicação do primeiro reajuste será julho de 2021, correspondente à data-base da estrutura tarifária de referência (Anexo II do edital).

Neste sentido, entendemos **a)** que a tarifa a ser concretamente adotada pela concessionária, durante o primeiro ano de execução do contrato, será a tarifa da proposta, corrigida entre a data-base (julho de 2021) até a assinatura do contrato pela fórmula paramétrica definida na cláusula 24.1 do contrato; e **b)** que, a partir da assinatura, os reajustes seriam anuais a cada 12 (doze) meses da assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento:

(a) - Não, o entendimento está incorreto. O primeiro reajuste, nos termos da legislação pertinente, ocorrerá 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato. Este primeiro reajuste considerará, para o reajuste nos termos da Cláusula 24ª da Minuta do Contrato – Anexo I, do Edital, o período transcorrido entre a data-base (julho/2021) e a data correspondente aos 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

(b) – Sim, o entendimento está correto. Porém, considere-se que o primeiro reajuste obedecerá ao disposto no esclarecimento 1 (a) anterior.

Questionamento 2:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração

QUESTIONAMENTO 2) A cláusula 26.5 da minuta de contrato faz referência, dentre outro, ao item 26.2 como descritivo de eventos que ensejam requerimento de revisão. Todavia, entendemos que há um erro ao item referenciado, que deveria ser o item 26.1. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento:

Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 3:

QUESTIONAMENTO 3) A cláusula 30.1 da minuta de contrato faz referência ao valor de outorga de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), mas faz referência ao (inexistente) item 16 do edital. Entendemos que a referência correta seria à Seção V - Outorga - do Capítulo I - Considerações Iniciais do ato convocatório. Está correto o nosso entendimento?

Esclarecimento:

Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 4:

QUESTIONAMENTO 4) Para não haver dúvida, solicita-se confirmar que o ANEXO VII do Contrato de Concessão - REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (tal como descrito na cláusula 3.1 da minuta de contrato e também citado nas cláusulas 8.2, 22.2 e 29.2."ff") corresponde ao Anexo V do Edital (REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE ERECHIM- RS, aprovado pela Resolução n.º 022, de 18.01.2022, da AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim).

Esclarecimento:

Sim, o Anexo VII - REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, do Anexo I - Minuta de Contrato, do Edital, corresponde ao regulamento aprovado pela Resolução n.º 022 de 18.01.2022, da AGER, conforme constante do Anexo V - Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário.

Questionamento 5:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração

QUESTIONAMENTO 5) A minuta de contrato possui as seguintes cláusulas:

25.5. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item 25.3, para se pronunciar, salvo se prazo diverso for determinado por resolução específica da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

(...)

25.9. Caso, no prazo referido no item 25.5, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá suscitar a solução da questão pelo mecanismo de controvérsia previsto neste CONTRATO.

25.10. Caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA manifeste-se contrariamente ao valor das TARIFAS revisado após o prazo referido no item 25.5, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subsequentes

Dada a redação da cláusula 25.10, entendemos que, caso superado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 25.5, sem que haja manifestação pela entidade reguladora quanto à proposta de revisão, **haverá incidência automática, ainda que provisória, da revisão requerida.** Está correto nosso entendimento?

Caso positiva a resposta, solicita-se esclarecer se após algum prazo a incidência automática do reajuste se consolida como direito da Concessionária e se torna irreversível, especialmente se levando em conta os riscos para o projeto de um prolongamento excessivo de uma situação provisória.

Se negativa a resposta, qual o sentido e aplicabilidade da cláusula 25.10?

Esclarecimento:

Não, o entendimento está incorreto. O item 25.10 da Minuta de Contrato - Anexo I, do Edital apenas dispõe que "Caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA manifeste-se contrariamente ao valor das TARIFAS revisado após o prazo referido no item 25.5, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subsequentes." Portanto, nada tem a ver com o prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o item 25.5 e suas eventuais consequências se descumprido pela entidade em apreço. O item 25.10 estabelece o procedimento a ser adotado no caso de vir a ocorrer cobrança de tarifa com um índice de reajuste superior ao decorrente da correta aplicação da condição contratual de reajuste das tarifas.

Questionamento 6:

QUESTIONAMENTO 6) A cláusula 26.4 indica que "*Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO*".

Entendemos que o alcance da revisão, estabelecido na referida cláusula, é específico em relação aos itens objeto do pedido de revisão, sem alcançar eventuais outros potencialmente incidentes.

Assim, a dicção da cláusula 26.4 é de que se **considerará realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato apenas e tão somente em relação aos eventos que foram objeto do pedido de revisão.** Está correto nosso entendimento?



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração

Esclarecimento:

Sim, o entendimento está correto. Porém, a redação do item 26.4 da Cláusula 26ª da Minuta de Contrato – Anexo I, do Edital, permanece com seu texto original.

Questionamento 7:

QUESTIONAMENTO 7) A Cláusula 31.3.2 da minuta de contrato estabelece o pagamento do valor base da indenização devida à CORSAN (R\$90.732.097,44), indicando 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas (com a primeira parcela devida a partir do 2.º ano da concessão), sendo que tais parcelas serão corrigidas conforme a fórmula paramétrica prevista na cláusula 24.ª (a mesma fórmula de reajuste prevista para as tarifas e serviços complementares).

Deve inicialmente ser corrigida a referência contida na cláusula 31.3.2, dado que foi equivocadamente citado o item 32.3 (e o correto é item 31.3).

Entendemos, portanto, que o valor destinado à eventual indenização da CORSAN deve ser reajustado desde a data do laudo pericial (fevereiro de 2019, conforme cláusulas 31.3 e 31.3.1) até a data do pagamento de cada parcela, utilizando-se como critério de reajuste a fórmula paramétrica prevista na cláusula 24.ª do contrato. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento:

Sim, o entendimento está correto. Ressalte-se apenas, que conforme claramente expresso no item 31.3 da Cláusula 31ª da Minuta de Contrato – Anexo I, do Edital, a quantia em apreço, deverá ser depositada pela Concessionária em Conta Garantia destinada a garantir a pagamento que for devido à CORSAN.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração

QUESTIONAMENTO 8) A Cláusula 28.1."ee" da minuta de contrato prevê que como obrigação do concedente: "*ee) responder pela não ligação dos USUÁRIOS à rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, após o prazo de 30 (trinta) dias contadas da notificação, pela CONCESSIONÁRIA, do USUÁRIO, PODER CONCEDENTE e ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA acerca do ocorrido; (...)*".

Já a cláusula 28.1, "b" estabelece a possibilidade de exercício do poder de polícia, pelo concedente, para obrigar o usuário a realizar a conexão à rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive com aplicação de penalidades.

Neste sentido, como o regulamento menciona "*tarifa de disponibilidade*" (conceituando-a como "valor referente à disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário para IMÓVEL FACTÍVEL DE LIGAÇÃO à rede de esgoto"), é possível cobrar tal tarifa e o serviço básico mesmo para o usuário que não esteja concretamente ligado à rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Está correto nosso entendimento?

Caso positiva a resposta, qual seria e como seria aplicada a "*tarifa de disponibilidade*" prevista no Regulamento da Concessão

Caso negativa a resposta, em quais hipóteses seria aplicada e qual é a "*tarifa de disponibilidade*" prevista no Regulamento da Concessão?

Caso o usuário, ainda que compelido a tanto, não efetive a ligação à rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário haverá incidência de reequilíbrio econômico-financeiro?

Entendemos, ainda, que o destinatário da penalidade prevista na cláusula 28.1, "b" do contrato é a concessionária. Está correto nosso entendimento? Qual o valor desta penalidade?

Esclarecimento:

A Tarifa de Disponibilidade a ser aplicada, conforme o consumo de água medido, são as tarifas constantes da Coluna "ESGOTO – COLETADO E TRATADO" da TABELA I – Estrutura Tarifária Sintética, do ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA, do Edital. Quanto ao destino da multa arrecadada pela aplicação da penalidade prevista no item 28.1 da Cláusula 28ª da Minuta de Contrato – Anexo I, do Edital, tal destino será a Concessionária.

Questionamento 9:

QUESTIONAMENTO 9) A cláusula 29.2"ff" prevê que:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração

29.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

(...)

ff) arcar, nos termos do Anexo VII – REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, do CONTRATO, com os custos de indenização e averbação decorrentes da **passagem dos coletores públicos** indicados no referido anexo, até o limite global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou pelo loteador no caso de parcelamentos de solo; (grifei)

Entendemos que o limite de risco de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) da concessionária, previsto na cláusula 29.2. "ff" refere-se apenas e tão somente aos custos de indenização e averbação decorrentes da passagem dos coletores públicos, tais como identificados no Parágrafo Único do art. 11 do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE ERECHIM- RS (Anexo V do edital). Está correto nosso entendimento?

Além disso, qualquer despesa de indenização e averbação decorrentes da passagem de coletores públicos, conforme descrito acima, que supere os R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) globais ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento:

Sim, o entendimento está correto nas duas questões formuladas neste questionamento.

Questionamento 10:

QUESTIONAMENTO 10) As Cláusulas 28.1. "f" e 38.2 da minuta de contrato, no que se refere às desapropriações e servidões administrativas, estabelecem o seguinte:

28.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao CONCEDENTE:

(...)

f) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO, sendo que os custos serão suportados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo ao seu direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da CLÁUSULA 23ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO;

(...)

38.2. Os ônus e indenizações decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo ao seu direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da CLÁUSULA 23ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO do presente CONTRATO.

Esclarecimento:

Sem possibilidade de resposta. O questionamento em apreço contém apenas considerações sobre itens da Minuta de Contrato, sem que tenha sido formulada uma solicitação de esclarecimento.

Questionamento 11:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração

QUESTIONAMENTO 11) Itens do Edital se referem à data inicial de correção usando tanto o termo "primeira publicação do Edital" (Capítulo III, Seção III, c.2), quanto apenas "data de publicação do Edital" (Capítulo V, Seção III, c). Entendemos que a data inicial a ser considerada, em qualquer hipótese, será a da primeira publicação do Edital, em dezembro de 2016. Está correto nosso entendimento?

Qual o valor histórico (nominal) do valor a ser ressarcido?

Esclarecimento:

Não, o entendimento está incorreto, a data referencial é julho de 2021, e o valor nominal nesta data base é R\$ 2.079.626,64, sendo que tal valor deverá ser atualizado até a data do efetivo ressarcimento pelo IPC-FIPE.

Questionamento 12:

QUESTIONAMENTO 12) Conforme informações levantadas durante a visita técnica, foi verificada que a vazão máxima da Transposição do Rio Cravo é de 320 L/s. Favor informar se essa vazão se refere ao período de chuvas, e qual a vazão máxima obtida durante os períodos de estiagem?

Esclarecimento:

As observações feitas e informações levantadas pelos Licitantes, quando das visitas técnicas efetuadas, são de exclusiva responsabilidade e entendimento dos mesmos.

Questionamento 13:

QUESTIONAMENTO 13) Solicitamos a informação se os Poços abaixo relacionados se encontra em operação ou desligado?

- a) Poço da Rua José Reinaldo Andonesi;
- b) Poço da Rua Tomazzo Slongo;
- c) Poço da Rua Santos Dumont;
- d) Poço da Rua José Cantelle Filho.

Esclarecimento:

As informações disponibilizadas no Edital de Licitação, particularmente as constantes do Anexo VII - Termo de Referência, do Anexo XI - Mapa de Drenagem Pluvial e do Plano Municipal de Saneamento, objeto do Decreto Municipal nº 4.889 de 07/02/2020, o qual foi disponibilizado aos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração

Licitantes através do site <https://www.pmerechim.rs.gov.br/pagina/884/projetos-leis-e-anexos>, são entendidas como plenamente suficientes para a elaboração da Proposta.

Informações, tais como as solicitadas, no questionamento em apreço, devem ser verificadas pelos Licitantes por ocasião das visitas técnicas disponibilizadas nos termos do Edital.

Questionamentos (14) (15) (16) e (17):

QUESTIONAMENTO 14) Para um melhor estudo do dimensionamento das redes de esgoto a serem implantadas, solicitamos o arquivo em DWG do cadastramento da rede de drenagem do município de Erechim.

QUESTIONAMENTO 15) Solicitamos o envio dos projetos legais / executivos da ETE compacta existente no Residencial Bem Morar, permitindo a análise do seu aproveitamento no sistema de tratamento de esgoto.

QUESTIONAMENTO 16) Solicitamos a relação dos números de cadastro dos imóveis do município (IPTU) por tipo de uso (residencial / comercial / industrial / pública).

QUESTIONAMENTO 17) Solicitamos a informação da capacidade dos seguintes reservatórios:

- a) Reservatório Elevado do Loteamento Arvoredo;
- b) Reservatório Elevado do Residencial Dona Olga.

Esclarecimento:

As informações disponibilizadas no Edital de Licitação, particularmente as constantes do Anexo VII - Termo de Referência, do Anexo XI - Mapa de Drenagem Pluvial e do Plano Municipal de Saneamento, objeto do Decreto Municipal nº 4.889 de 07/02/2020, o qual foi disponibilizado aos Licitantes através do site <https://www.pmerechim.rs.gov.br/pagina/884/projetos-leis-e-anexos>, são entendidas como plenamente suficientes para a elaboração da Proposta.

Questionamento 18:

QUESTIONAMENTO 18) Solicitamos a disponibilização do cadastro da rede de drenagem do município de Erechim.

Esclarecimento:

As informações sobre o sistema de drenagem de águas pluviais estão disponibilizadas no Anexo XI - Mapa de Drenagem Pluvial do Edital.

Questionamentos 19 e 20:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

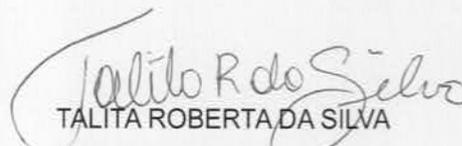
Secretaria Municipal de Administração

QUESTIONAMENTO 19) Solicitamos a informação das características/marca/quantidades dos produtos químicos utilizados em cada estação de tratamento de água, bem como o consumo anual total de cada produtos químicos nos últimos 3 anos em cada estação de tratamento.

QUESTIONAMENTO 20) Solicitamos a disponibilização do relatório de análise dos indicadores da água tratada pelas estações de tratamento de água dos últimos 3 anos.

Esclarecimento:

As informações disponibilizadas no Edital de Licitação, particularmente as constantes do Anexo VII - Termo de Referência, do Anexo XI - Mapa de Drenagem Pluvial e do Plano Municipal de Saneamento, objeto do Decreto Municipal nº 4.889 de 07/02/2020, o qual foi disponibilizado aos Licitantes através do site <https://www.pmerechim.rs.gov.br/pagina/884/projetos-leis-e-anexos>, são entendidas como plenamente suficientes para a elaboração da Proposta.


TALITA ROBERTA DA SILVA
Chefe da Divisão de Editais